AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1384823 - MS (2018/0276038-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: ANA RITA GOMES BERNARDES
AGRAVANTE	: FABIANO GOMES BERNARDES
AGRAVANTE	: MARIA CARMEM DE ANDRADE BERNARDES
AGRAVANTE	: WALDIR BERNARDES FILHO
AGRAVANTE	: MIRTES AMIN FONSECA BERNARDES
ADVOGADOS	: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA - MS007602
	IGOR DE MELO SOUSA - MS019143
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: LUIZ ROBERTO VILLA - MS000948
	THAIS PEDROSO VILLA MARQUES - MS007613

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME PERICIAL E AVALIAR A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1.Embargos à execução.

2.Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à desnecessidade de exame pericial para constatar eventual abusividade nos contratos firmados entre as partes, exige o reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7, ambas do STJ.

3.De igual modo, desconstituir o firmado no aresto recorrido, no sentido de que há litispendência entre os embargos à execução e a ação declaratória, cumulada com revisional, Proc. 0807826-12.2015.8.12.0001, exige o reexame de fatos, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora